



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 17 / 04 / 00 PROJETO DE LEI Nº 44/00

ARQUIVO 08, 05, 00

Autógrafo nº 34/00

AUTORIA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., ..... / ..... / ..... 05/00
Alvaro José Latance
Presidente

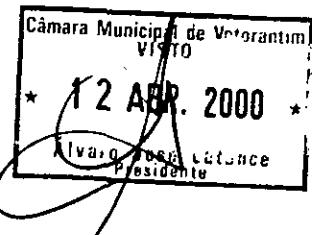
*[Handwritten signature over the stamp]*



Prefeitura Municipal de Votorantim  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Of. 215/00-CM

Votorantim, 11 de abril de 2.000.



Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei anexo que autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

O projeto ora proposto, decorre de exigência da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para agilização de liberação de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Referido projeto, quando transformado em lei, se constituirá em instrumento legal hábil para agilizar o processo de descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, o que redundará em vantagens ao município que terá possibilidade de receber repasses de verba de forma mais rápida, além de ampliar o acesso a essas verbas, cujo aproveitamento será direcionado pelo próprio município, de acordo com suas reais necessidades, sob os critérios técnicos pertinentes e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o mesmo recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente

João Souto Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**Álvaro José Latance**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Votorantim-SP



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Proj.020/00

## PROJETO DE LEI

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E  
EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Artigo 2º** - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de abril de 2.000.

João Souto Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

À  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., ..... /..... /.....  
..... /..... /.....  
Álvaro José Latance  
Presidente

À  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... /..... /.....  
DEVOLVIDO EM ..... /..... /.....  
..... /..... /.....  
Presidente

À  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ..... /..... /.....  
DEVOLVIDO EM ..... /..... /.....  
..... /..... /.....  
Presidente

À  
COMISSÃO DE POLÍTICA  
RECEBIDO EM ..... /..... /.....  
DEVOLVIDO EM ..... /..... /.....  
..... /..... /.....  
Presidente

À  
COMISSÃO DE REDAÇÃO  
RECEBIDO EM ..... /..... /.....  
DEVOLVIDO EM ..... /..... /.....  
..... /..... /.....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S., ..... /..... /.....  
..... /..... /.....  
Álvaro José Latance  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
S/S., ..... /..... /.....  
..... /..... /.....  
Álvaro José Latance  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 18/04/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Maria de Lourdes M. R. Santos  
Secretaria Geral  
*[Signature]*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 18/04/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora

*[Signature]*  
Alvaro Jose Latance  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

## PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 028/2000.

**Projeto de Lei nº 44/2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a celebração de convênio com o Estado.**

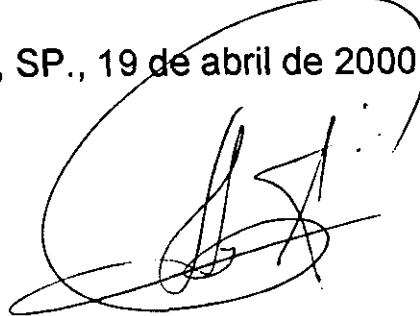
Parecer:

Trata-se de matéria de ordem eminentemente administrativa, portanto de iniciativa exclusiva do Executivo, por tratar-se de projeto de lei autorizando a celebração de convênio com o Estado, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social.

À Câmara cabe, privativamente, autorizar ou aprovar convênios, conforme inciso XV, do art. 20, da LOM..

Nos aspectos jurídico e constitucional não existe qualquer impedimento para a sua continuidade, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 19 de abril de 2000.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

## Projeto de Lei nº 44/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 24 de abril de 2.000

Adilson Houlenes Móra  
Relator

A Comissão de JUSTIÇA em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

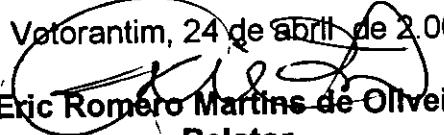
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 44/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 24 de abril de 2.000  
  
Eric Romero Martins de Oliveira  
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

## MEMBROS

Antonio Pedro Ferraz

Wilson William Fontes

Pedro Nunes Filho

João Cau



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

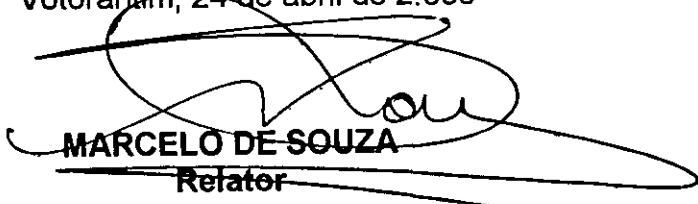
### Projeto de Lei nº 44/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 24 de abril de 2.000

  
**MARCELO DE SOUZA**

Refator

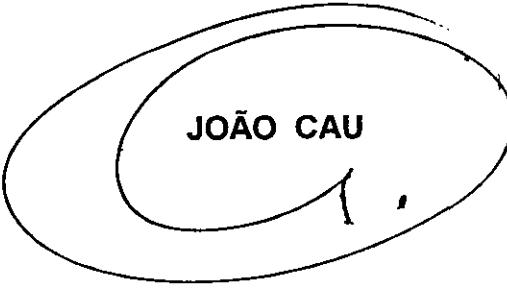
A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**ANTONIO PEDRO FERRAZ**

  
**MARCOS MÂNCIO AFFONSO DE CAMARGO**

  
**DAVI NUNES RIBEIRO**

  
**JOÃO CAU**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

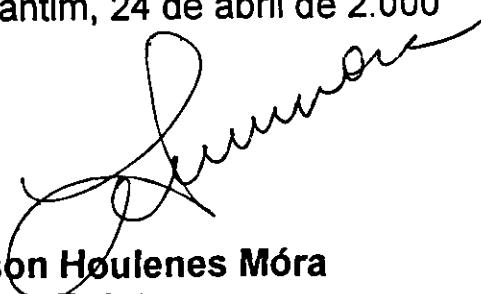
## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

### Projeto de Lei Nº 44/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza a celebração de convênio com o Estado e a municipalização da gestão de ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

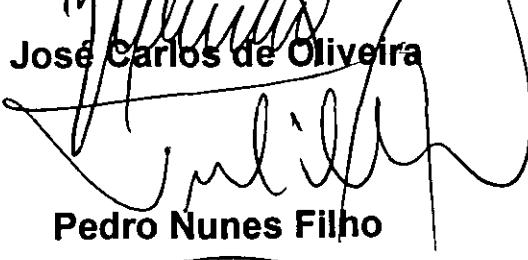
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 24 de abril de 2.000

  
**Adilson Houlernes Móra**  
Relator

## MEMBROS

  
**José Carlos de Oliveira**

  
**Pedro Nunes Filho**

  
**João Cau**

  
**Marcelo de Souza**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO N° 34/00

## PROJETO DE LEI N° 44/00

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.000.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Art. 2º** No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**S/C em 05 de maio de 2.000.**

**Álvaro José Latance  
PRESIDENTE**

**Marcelo de Souza  
1º SECRETÁRIO**

**Antônio Pedro Ferraz  
2º SECRETÁRIO**